

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

SILVES BEER FEST

5ª Edição



Organização



Apoio



28 abril 2023

Objeto

Artigo 1º

1. O presente regulamento determina as regras aplicáveis à organização e participação na edição de 2023 do **Silves Beer Fest**, doravante designado abreviadamente por **SBF**.

Organização

Artigo 2º

1. O **SBF** é um evento de periodicidade anual organizado, habitualmente no mês de julho, pelo Silves Futebol Clube, doravante designado abreviadamente por **SFC**;
2. Sempre que haja esse entendimento, o **SFC** poderá convidar outras entidades a assumir a coorganização do **SBF**, tornando pública a colaboração nos seus canais oficiais;
3. A comunicação oficial com a organização é realizada através do email beerfest@silvesfc.pt.

Objetivos

Artigo 3º

1. A organização anual do **SBF** tem como principais objetivos:
 - a) Recuperar a notoriedade que o evento granjeou nas décadas de 80 e 90 do século XXI;
 - b) Atrair um maior número de visitantes à cidade de Silves;
 - c) Valorizar a identidade coletiva e o património como elemento motivador da atratividade do território;
 - d) Projetar a visibilidade do **SFC** como instituição dinâmica, pró-ativa e aberta ao estabelecimento de sinergias que possibilitem a aceleração do desenvolvimento da entidade e do território;
 - e) Projetar a identidade de Silves enquanto território que reúne recursos únicos para o investimento das empresas e para a qualidade de vida das famílias;
 - f) Dinamizar o comércio local e envolver agentes do concelho na organização deste ou outros eventos;
 - g) Angariar novas fontes de receita para o **SFC** que permitam potenciar as condições para a prática de desporto, nas vertentes competitiva e de recreação.

Data, Horário e Recinto

Artigo 4º

1. O **SBF** realizar-se-á de 12 a 16 de julho, durante 5 noites;
2. O horário de funcionamento será das 18h00 às 01h00;
3. O perímetro do **SBF** ocupará a Praça Al-Muthamid (incluindo o estacionamento nascente), o Largo Maria Keil e a Rua da Cruz de Portugal;
4. O recinto do evento encontra-se definido no anexo 1 que é parte integrante deste documento.

Candidatura à participação

Artigo 5º

1. Podem candidatar-se ao **SBF** pessoas singulares ou coletivas cuja atividade se enquadre nas tipologias previstas no artigo 6.º, instruídas pela documentação prevista no artigo 7º;
2. A candidatura implica a aceitação integral de todas as disposições constantes neste regulamento, bem como a aceitação de demais condições determinadas pelo SFC, caso se torne expositor;
3. Os candidatos a tipologias com espaços pré-definidos no perímetro – conforme anexo 1 - devem selecionar a ordem de preferência pelos espaços. Todas as opções disponíveis têm de ser ordenadas;
4. A apresentação de candidatura não confere o direito à participação;
5. A candidatura ao **SBF** deve ser obrigatoriamente submetida online através do formulário disponibilizado;

6. O **SFC** anuncia nas suas redes sociais oficiais a abertura das candidaturas a expositores e os prazos vigentes durante todo o processo de seleção dos expositores para a 5ª edição do SBF.

Tipologia de participação

Artigo 6º

1. A eventual participação no **SBF** na qualidade de expositor resultará da candidatura a uma das seguintes tipologias e da aceitação das suas condicionantes, a saber:
 - a) **Cervejeiro artesanal** -> Produtor ou representante de marca de cerveja artesanal que apenas pode disponibilizar a sua gama de produtos. Está interdita a venda de quaisquer outras bebidas. Pode comercializar merchandising da sua marca;
 - b) **Restaurante** -> Estabelecimento dedicado a servir refeições com ementa diversa previamente autorizada pela organização, instalado em estrutura própria. Está interdita a venda de qualquer bebida alcoólica, cerveja sem álcool, café e similares. Apenas poderá vender sumos e águas;
 - c) **Street food** -> Participante com estrutura própria que apresente um menu simples e centrado num produto. Está interdita a venda de qualquer bebida alcoólica, cerveja sem álcool, café e similares. Apenas poderá vender sumos e águas;
 - d) **Restaurante específico** -> Expositor com estrutura própria que centre a comercialização num produto específico de uma só variedade. (Ex: Kebab, porco no espeto, pão com chouriço, pizzas ou sandes diversas). Está interdita a venda de qualquer bebida alcoólica, cerveja sem álcool, café e similares. Apenas poderá vender sumos e águas;
 - e) **Doçaria** -> Estabelecimento com estrutura própria que disponibiliza predominantemente doçaria regional do Algarve. Está interdita a venda de qualquer bebida alcoólica, cerveja sem álcool, café e similares. Apenas poderá vender sumos e águas;
 - f) **Creparia** -> Estabelecimento com estrutura própria que comercializa crepes, waffles ou similares. Está interdita a venda de qualquer bebida alcoólica, cerveja sem álcool, café e similares. Apenas poderá vender sumos e águas;
 - g) **Frituras** -> Expositor com estrutura própria que comercializa fartura, churros ou similares. Está interdita a venda de qualquer bebida alcoólica, cerveja sem álcool, café e similares. Apenas poderá vender sumos e águas;
 - h) **Entretenimento** -> Exploração de área de animação no recinto. São exemplos insufláveis, jogos tradicionais ou outros adequados. Estão inibidos da venda de qualquer bebida ou produto alimentar;
 - i) **Artesanato e produtos locais** -> Expositor com estrutura própria que promove a venda de produtos artesanais, preferencialmente com origem no Algarve. A venda de bebidas espirituosas está autorizada desde que de produção própria ou marca que represente. Pode ainda vender águas. Está interdita a venda de cerveja, café e similares;
 - j) **Tabaqueira** -> Espaço, com recurso a estrutura própria, destinado à venda exclusiva de tabaco e todos os derivados associados à indústria;
 - k) **Barbearia** -> Expositor que promova o serviço de barbeiro ou outro similar e que desenvolva a sua atividade ao vivo durante o SBF. Está inibida a venda de qualquer bebida ou produto alimentar;
 - l) **Outros** -> Expositores que disponham de estrutura própria e não se adequem em nenhuma das categorias anteriores. Está inibida da venda de qualquer bebida e devem vincular a venda aos produtos apresentados na candidatura. São exemplo as pipocas, algodão doce, frutos secos e/ou gelados, entre outros.
2. No evento existe ainda a tipologia **Cervejeiro oficial**, destinada exclusivamente à organização, não sujeita a processo de candidatura. Este expositor disponibiliza predominantemente bebidas com e sem álcool. Pode comercializar merchandising oficial seu ou de parceiros.

3. Sempre que seja esse o entendimento da organização, o SFC poderá explorar diretamente qualquer tipologia detalhada no ponto 1 do presente artigo. Sempre que tal aconteça, o SFC o fará em exclusivo de forma a evitar concorrência direta nesse produto ou serviço com um expositor selecionado.

Documentos de candidatura

Artigo 7º

1. A candidatura só é considerada válida quando instruída dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura correta e devidamente preenchido;
 - b) Cópia do cadastro fiscal (obtido no portal das finanças);
 - c) Certidão permanente atualizada;
 - d) Relação integral de produtos a comercializar, de carácter vinculativo (exemplo: Ementa);
 - e) Comprovativo de sócio do SFC, quando aplicável, com quotas válidas até março de 2023.

Avaliação e Seleção de candidaturas

Artigo 8º

1. Cada candidato pode concorrer a várias tipologias de participação, no entanto, só pode ser selecionado para uma delas. Caso esteja elegível a expositor em mais que uma tipologia, a organização solicitará que decida qual a participação que pretende manter. Esta decisão é validada por email;
2. As candidaturas submetidas e que estejam elegíveis serão analisadas pela organização. Às consideradas válidas serão aplicados os seguintes critérios de seleção:

| <u>CRITÉRIO</u> | <u>PONDERAÇÃO</u> |
|---------------------------------------|-------------------|
| Proposta de valor do candidato | 60% |
| Histórico de participação no SBF | 15% |
| Sede fiscal do candidato | 15% |
| Adequação dos produtos ou serviços | 5% |
| Ser associado do Silves Futebol Clube | 5% |

3. Cada critério é analisado na ponderação apresentada no ponto anterior.

Valor de participação

Artigo 9º

4. Cada concorrente propõe o seu valor de participação que não poderá ser inferior aos valores de referência para cada tipologia que seguem discriminados:

| | | |
|---|-----------------|--------------------------|
| Cervejeiro artesanal | 180,00 € | (Cento e oitenta) |
| Restaurante | 850,00 € | (Oitocentos e cinquenta) |
| Street food | 400,00 € | (Quatrocentos) |
| Restaurante específico (Kebab e Porco no espeto) | 900,00 € | (Novecentos) |
| Restaurante específico (Pão c/ chouriço, Pizzas) | 650,00 € | (Seiscentos e cinquenta) |
| Doçaria | 150,00 € | (Cento e cinquenta) |
| Creparia | 550,00 € | (Quinhentos e cinquenta) |
| Frituras | 400,00 € | (Quatrocentos) |
| Entretenimento | 750,00 € | (Setecentos e cinquenta) |
| Artesanato e produtos locais | 80,00 € | (Oitenta) |
| Tabaqueira | 100,00 € | (Cem) |
| Barbeiro | 150,00 € | (Cento e cinquenta) |
| Outros | 150,00 € | (Cento e cinquenta) |

5. Além do valor de participação proposto pelo expositor na categoria tipologia Cervejeiro Artesanal, 20% sobre as suas vendas corresponde a uma comissão devida à organização;
6. Os valores de participação são aplicáveis à exploração de um espaço, que corresponde a uma área de ocupação pré-definida, conforme informação no anexo 1;
7. A implantação dos expositores é determinada de duas formas distintas:
 - a. Nas tipologias com localização pré-definida – ver anexo 1 – através da ordenação apurada após a aplicação dos critérios de seleção apresentados no ponto 2) do presente artigo;
 - b. Por decisão do **SFC** que considerará diferentes variáveis relevantes para atribuir de localização.

Participação

Artigo 10º

1. Aos candidatos selecionados para o **SBF** será confirmada a participação através do email oficial;
2. A participação no **SBF** confere ao candidato selecionado a exploração de um espaço, mediante a liquidação do valor proposto e do integral cumprimento das regras e condições aplicáveis;
3. Cada participante deve assegurar a validade e adequação de todas as licenças e demais preceitos legais referentes à atividade económica que desenvolverá no **SBF**;
4. De acordo com o artigo 6º, a organização disponibilizará estrutura para participação – quando solicitada – aos participantes das tipologias que não estão obrigadas a ter estrutura própria;
5. Os participantes na tipologia de cervejeiro apenas estão autorizados a servir diretamente para os recipientes oficiais da presente edição;
6. Aos cervejeiros artesanais a organização fornece ainda um balcão e um frontão com a designação do cervejeiro e o seu logótipo desde que previamente enviados;
7. É da responsabilidade de todos os participantes providenciar lâmpadas, extensão e todos os materiais necessários para a sua participação.

Pagamento de inscrição

Artigo 11º

1. O pagamento da inscrição só pode ser efetuado após confirmada a participação pela organização;
2. O pagamento deve ser feito por transferência bancária, para o IBAN a fornecer pelo SFC, ou em numerário na secretaria do clube;
3. O pagamento do valor de participação deve ser realizado em duas tranches. 50% nos 15 dias seguintes à confirmação de participação e os restantes 50% até final do mês de junho de 2023.

Montagens e Desmontagens

Artigo 12º

1. O período oficial de montagem das estruturas dos participantes inicia-se entre as 9h00 do dia 11 de julho, terça-feira, e termina às 16h00 do dia 12 de julho, quarta-feira;
2. O início das montagens tem de ser previamente autorizado pela organização;
3. Caso o participante pretenda iniciar as montagens antes do período oficial deve solicitar, por escrito, à organização;
4. Não são autorizadas montagens ou desmontagens durante o período de realização do **SBF**;
5. As desmontagens devem estar concluídas até às 12h00 do dia 17 de julho. Quando tal não for possível deve ser solicitada, à organização, uma autorização para manter as estruturas no local.

Cargas e descargas

Artigo 13º

1. Durante o evento os trabalhos de cargas e descargas estão autorizados até às 17h00. A partir deste horário não é permitido permanecerem viaturas no recinto;
2. No final de cada dia, as cargas ou descargas estão autorizadas até às 2h30. A partir desse horário o recinto fica interdito a todos de forma a garantir a operacionalidade do plano de segurança;
3. Nos acessos aos trabalhos de cargas e descargas os expositores estão obrigados a identificarem-se perante qualquer elemento da organização ou da equipa de segurança privada.

Comercialização de cerveja

Artigo 14º

1. A compra de cerveja no **SBF** é, exclusivamente, efetuada contra a entrega de senhas/tokens de consumo;
2. A organização disponibiliza ao público senhas/tokens de consumo nos pontos de venda no recinto;
3. As senhas/tokens de consumo de cerveja têm o valor único unitário de 1,00 € (Um euro) e, sempre que possível, de 0,50 € (cinquenta cêntimos);
4. O cervejeiro está obrigado a aceitar as senhas/tokens oficiais como único método de pagamento;
5. O valor mínimo de venda de uma cerveja é de 2,00 € (dois euros), equivalente a 2 (duas) senhas/tokens;
6. Caso não se disponibilizem senhas/tokens no valor de 0,50 € (cinquenta cêntimos) na edição em organização, o valor de venda de cada cerveja deve corresponder sempre a um valor inteiro, em euros;
7. O valor apresentado no ponto 5) regula o mínimo a aplicar, cabendo ao cervejeiro determinar os preços de venda dos seus produtos dentro do enquadramento possível;
8. Diariamente o cervejeiro está obrigado proceder à restituição das senhas ou tokens de consumo junto da organização, em horário a definir e informar no secretariado do **SBF**;
9. Qualquer cervejeiro que venda cerveja a dinheiro ou em recipiente não oficial vê agravada – no dia em que a infração é registada – a comissão sobre as vendas em 30 %, para um total de 50 %. A organização notificará o cervejeiro por escrito, via email oficial;
10. Caso o mesmo cervejeiro reincida no ato, após ter sido notificado nos termos do ponto anterior, a comissão é agravada em 50%, para um total de 70%, a aplicar em todos os dias do **SBF**.

Exclusividade de bebidas

Artigo 15º

1. Todos os expositores selecionados para a presente edição do **SBF** autorizados a comercializar águas estão obrigados a adquiri-las, em exclusivo, ao distribuidor oficial do evento;
2. A exclusividade aplicável à venda de bebidas não alcoólicas é apenas para águas (de todos os tamanhos).

Recipientes oficiais

Artigo 16º

1. A organização providenciará aos visitantes, mediante aquisição nos pontos de venda no recinto, os recipientes oficiais da presente edição do **SBF**;
2. Os cervejeiros apenas podem servir diretamente para os recipientes oficiais;
3. Os recipientes oficiais do **SBF** são a caneca individual e a caneca festiva;
 - a. A caneca individual tem a capacidade máxima para 32 cl;
 - b. A caneca festiva tem a capacidade máxima de 1 l;
4. Por motivos de força maior a organização pode alterar os recipientes oficiais no decurso do **SBF**, informando todos os expositores caso a alteração suceda;

5. Os expositores que estão autorizados a vender outras bebidas que não cerveja poderão fazê-lo em recipientes com capacidade máxima de 33 cl, preferencialmente não de plástico;

Acesso e permanência ao recinto

Artigo 17º

1. O **SBF** é um evento de acesso livre, que decorrerá num recinto delimitado;
2. O evento não contará com mecanismos de controlo e/ou gestão dos acessos;
3. O **SBF** terá um dispositivo de segurança no perímetro e nas suas imediações para garantir o cumprimento das regras de permanência, o bem-estar das pessoas e salvaguarda dos bens dispostos;
4. A organização e o restante staff estará, quando em funções, devidamente identificado;
5. A permanência no recinto é proibida a quem desrespeitar a ordem pública, promova manifestações de cariz político, desportivo, religioso ou de outra ordem que perturbem o bem-estar geral;
6. É expressamente proibida a presença de objetos de vidro no recinto, à exceção dos recipientes oficiais;
7. No **SBF** é ainda proibida a permanência a quem desrespeitar qualquer norma legal em vigor;

Responsabilidades da organização

Artigo 18º

1. A organização do **SBF** é responsável por:
 - a) Fornecer a identificação aos expositores, em número adequado às suas equipas de trabalho;
 - b) Instalar pontos de água e esgoto aos expositores que o solicitem previamente e que necessitem para o seu funcionamento;
 - c) Instalar pontos de energia e de iluminação aos expositores que o solicitem previamente, garantindo apoio técnico durante o evento;
 - d) Divulgação e comunicação do evento;
 - e) Organizar conferências e workshops que enriqueçam o evento, sempre que possível;
 - f) Decorar as áreas públicas do recinto;
 - g) Assegurar a limpeza das áreas públicas do recinto;
 - h) Assegurar a animação do evento;
 - i) Dotar o recinto de sinalética direcional, preventiva e informativa, na medida do necessário;
 - j) Centralizar a venda de senhas de consumo de cerveja em pontos específicos;
 - k) Fiscalizar o cumprimento das normativas estabelecidas para o evento;
 - l) Dotar o **SBF** de um eficiente dispositivo de vigilância e segurança;
 - m) Prever a eventualidade de implementar um plano de contingência sanitário para o evento, sobrepondo-se esse às disposições constantes do presente regulamento no que concerne à circulação no perímetro e outras relacionadas com medidas de mitigação pandémica.

Responsabilidades dos expositores

Artigo 19º

1. São responsabilidades dos expositores presentes no **SBF**:
 - a) Vender apenas os produtos e bens apresentados, descritos e identificados na sua candidatura;
 - b) Zelar pela limpeza e segurança dos seus materiais, produtos e bens;
 - c) Cada expositor fica obrigado a disponibilizar à organização uma bolsa de refeições completas na seguinte dimensão:

| | |
|---------------------------|---------------|
| a. Restaurante | 12 refeições; |
| b. Street food | 10 refeições; |
| c. Restaurante específico | 10 refeições; |

- d) Contribuir ativamente para a limpeza e apresentação das mesas que se encontrem nas imediações da área onde se encontrem;
- e) Manter o seu espaço aberto ao público, durante o horário de funcionamento, com a presença permanente de um responsável;
- f) Respeitar a legislação vigente sobre os direitos do consumidor e higiene e segurança alimentar;
- g) Permitir a realização de ações de fiscalização e inspeção à sua estrutura por parte da organização;
- h) Caso necessite utilizar ligações a gás deverá apresentar certificação atualizada, emitida por entidade competente, sobre os materiais utilizados e procedimentos adotados;
- i) Garantir que o estabelecimento seja dotado de meios eficazes de combate contra incêndios, no mínimo com um extintor de 6 kg, de pó químico devidamente homologado e dentro do prazo de validade, e uma manta ignífuga em perfeitas condições de intervenção;
- j) Afixar, obrigatoriamente em local visível ao público, o aviso de livro de reclamações, de proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e demais disposições legais obrigatórias;
- k) O expositor ao participar:
 - a. consente que a sua imagem seja captada, reproduzida, publicitada, identificada e reconhecida em qualquer meio de comunicação, incluindo nas redes sociais, para quaisquer fins lícitos;
 - b. aceita respeitar as instruções das forças de segurança, seguranças do evento, do promotor e elementos da organização.
- l) Manter, disponível ao público, álcool gel ou outras soluções de mitigação de eventual contexto pandémico;
- m) Cumprir todos os demais deveres previstos no presente regulamento.

Casos omissos

Artigo 20º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela organização do **SBF**.

Entrada em vigor

Artigo 21º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após o seu lançamento público.